

- 1) **SÚMULA N. 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016** - AGU
- 2) **ATO GDGSET.GP N. 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**. TST - Resolve o expediente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 25 de fevereiro de 2016 e dá outras providências;
- 3) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016** – TRT3 - Altera a Instrução Normativa GP N. 12, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

## ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO

### SÚMULA N. 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, "caput", § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 00407.003982/2013-41, resolve editar a presente Súmula:

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Precedentes:

Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510-AgRsegundo, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

(DOU 11/02/2016, Seção 1, n. 27, p. 3)



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

## **ATO GDGSET.GP N. 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a realização da Sessão Solene de posse da nova Direção do Tribunal Superior do Trabalho, a ocorrer no dia 25 de fevereiro de 2016,

### **R E S O L V E**

Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 25 de fevereiro de 2016, será das 7 às 14 horas.

Art. 2º A Secretaria-Geral Judiciária, a Coordenadoria de Cadastramento Processual, a Coordenadoria de Processos Eletrônicos e a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos manterão plantão para atendimento ao público das 14 às 19 horas no dia 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Adm. 05/02/2016, n. 1.912, p. 1)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Altera a Instrução Normativa GP N. 12, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 124 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, dispõe que o Magistrado que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transporte, se for o caso;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Resolução n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, dispõe que os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio nos tribunais receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 33 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de março de 2007, somente é aplicável ao caso de Juiz do Trabalho Substituto que se encontra substituindo ou auxiliando Juiz

Titular de Vara do Trabalho e não ao caso de convocação deste para atuação no Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do e-pad 1994/2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14 de janeiro de 2016, que indeferiu o requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA-3) de incidência de reflexos em férias das diferenças de subsídios entre Juiz Titular de Vara e Desembargador, quando aquele se encontrar convocado para atuação no Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que a referida decisão abordou a questão dos reflexos das diferenças de subsídios também em 13º salário (gratificação natalina), afastando sua incidência;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012, confere aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho direito às diferenças de 13º salário (gratificação natalina) de forma proporcional aos meses de exercício do cargo de Desembargador quando convocado para o Egrégio Tribunal, em afronta ao artigo 6º da Resolução n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º Aos juízes substitutos, quando designados para auxiliar ou substituir os titulares das Varas do Trabalho, aplica-se o disposto no caput.

§ 2º Aos juízes titulares das Varas do Trabalho, quando convocados para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, não se aplica o disposto no "caput".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 05/02/2016, n. 1.912, p. 1-2)  
(Publicação: 11/02/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**